



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.751, DE 14 DE MAIO DE 2.013.

Proj. Lei nº 004/13 - Autoria: Versador Paulo Mattioli Junior

**Estabelece a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município, dos atos relativos à mobilidade dos servidores, empregados públicos e agentes políticos no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Ficam os Órgãos Municipais da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, obrigados a publicar mensalmente no Diário Oficial do Município e no site oficial de cada instituição, toda e qualquer nomeação, exoneração, demissão, substituição, transferência, reintegração, acesso, reversão, aproveitamento, readmissão, readaptação e remoção de seus servidores efetivos, comissionados e temporários, empregados públicos e agentes políticos.
- § 1º-** Da publicação prevista no *caput* deverá constar o número da portaria ou ato administrativo equivalente.
- § 2º-** Caso o Órgão nomeante não detenha domínio próprio na internet, o ato deverá ser publicado no site oficial do Município.
- § 3º-** A obrigatoriedade de publicação alcança também os atos de designação de estagiários.
- § 4º-** A disponibilização dos atos tratados neste artigo em site na internet, não exclui a obrigação de publicação no Diário Oficial e vice-versa.
- Art. 2º-** A publicação dos atos de que trata o art. 1º, deverá conter no mínimo:
- I- nome do agente público ou estagiário;
  - II- horários e jornada de trabalho;
  - III- local de prestação dos serviços;
  - IV- tipo e descrição mínima da função desempenhada;
  - V- menção expressa ao cargo anteriormente ocupado nos casos de substituição, transferência, reintegração, acesso, reversão, aproveitamento, readmissão, readaptação e remoção;
  - VI- referência salarial antiga e atual.
- Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Maio de 2.013.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 14 de maio de 2.013.  
Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"*